

DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO TRT-SC

CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO TELETRABALHO

O que é: trabalho fora das dependências do Tribunal.

Quem tem direito: magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou ainda que tenham cônjuge, companheiro(a), filhos(as) ou dependentes sob sua guarda, tutela ou curatela nas mesmas condições. Obs.: não é um direito absoluto, pois depende da atividade realizada, da conveniência administrativa (ex. autorização da chefia) e do resultado da avaliação biopsicossocial.

Como pedir:

1

realizar curso de ergonomia

2

protocolar PROAD (assunto: "Jornada de trabalho: Condições especiais de trabalho para servidor" OU "Jornada de trabalho: Condições especiais de trabalho para magistrado")

3

preencher o formulário padrão do PROAD

4

anexar ao PROAD:

- documentos comprobatórios da condição apresentada
- formulário de planejamento do teletrabalho, assinado pela pessoa interessada e pela chefia da unidade
- declaração de estrutura física e tecnológica
- declaração de sigilo
- cinco fotos para avaliação ergonômica do posto de trabalho
- questionário para avaliação ergonômica

5

passar por avaliação da junta médica oficial do TRT (a área de saúde fará contato para o agendamento da avaliação)

CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO REDUÇÃO DA JORNADA

O que é: redução da carga horária de 10 a 50%, sem prejuízo da remuneração ou necessidade de compensação de horário.

Quem tem direito: servidores(as) com deficiência ou que tenham cônjuge, filho(a) ou dependente com deficiência. Obs.: não é um direito absoluto, pois depende do resultado da avaliação biopsicossocial.

Como pedir:

1

protocolar PROAD (assunto: "Jornada de trabalho: Condições especiais de trabalho para servidor" OU "Jornada de trabalho: Condições especiais de trabalho para magistrado")

2

preencher o formulário padrão do PROAD

3

anexar os documentos médicos que comprovem as condições de saúde

4

passar por avaliação da junta médica oficial do TRT (a área de saúde fará contato para o agendamento da avaliação)

AVERBAÇÃO DA DEFICIÊNCIA NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS

O que é: registro da deficiência na ficha funcional. A averbação pode ter impacto na contagem de tempo de serviço, na aposentadoria, no abono de permanência etc.

Quem tem direito: magistrados(as) e servidores(as) com deficiência.

Obs.: não é um direito absoluto, pois depende do resultado da avaliação biopsicossocial.

Como pedir:

1

abrir PROAD (assunto Averbação: Ficha Funcional)

2

redigir requerimento no PROAD (documento livre)

3

anexar documentos médicos que comprovem as condições de saúde

4

passar por avaliação da junta médica oficial do TRT (a área de saúde fará contato para o agendamento da avaliação)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O que é: averbação de tempo de contribuição exercido na condição de pessoa com deficiência.

Quem tem direito: magistrados(as) e servidores(as) que tenham trabalhado em outros lugares na condição de pessoa com deficiência.

Obs.: não é um direito absoluto, pois depende do resultado da avaliação biopsicossocial.

Como pedir:

1

abrir PROAD(assunto Averbação: de tempo de contribuição)

2

anexar Certidão de Tempo de Contribuição que contenha expressamente a informação do período trabalhado na condição de pessoa com deficiência e do grau da deficiência (leve, moderada ou grave)

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O que é: contagem de tempo de contribuição diferenciada para períodos trabalhados na condição de pessoa com deficiência.

Quem tem direito: magistrados(as) e servidores(as) que tenham trabalhado em outros lugares ou no Tribunal na condição de pessoa com deficiência.

Obs.: não é um direito absoluto, pois depende do resultado da avaliação biopsicossocial.

Como pedir:

1 abrir PROAD (assunto "Aposentadoria: voluntária")

2 anexar RG e CPF (ou apenas o RG, caso conste também o número do CPF), comprovante de conta bancária individual, declaração de imposto de renda e respectivo recibo de entrega.

3 passar por avaliação da junta médica oficial do TRT (a área de saúde fará contato para o agendamento da avaliação)

REGRA 1: de acordo com o grau da deficiência

REQUISITOS PARA O HOMEM:

Em caso de deficiência LEVE:

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
- 33 anos de tempo de contribuição

Em caso de deficiência MODERADA:

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
- 29 anos de tempo de contribuição

Em caso de deficiência GRAVE:

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
- 25 anos de tempo de contribuição



REQUISITOS PARA A MULHER:

Em caso de deficiência LEVE:

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
- 28 anos de tempo de contribuição

Em caso de deficiência MODERADA:

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
- 24 anos de tempo de contribuição

Em caso de deficiência GRAVE:

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
- 20 anos de tempo de contribuição

Obs.: o solicitante deve comprovar, por meio de laudo pericial, o grau de deficiência e se houve variação desse grau no período laborado. Havendo período trabalhado sem deficiência ou com deficiência em grau diferente do atual, será realizada a ponderação desse período, com ajuste para o grau de deficiência preponderante, conforme a tabela prevista no art. 5º, Anexo V, da Portaria MTP 1.467/2022.

PROVENTOS:

100% da média contributiva

REGRA 2:

REQUISITOS PARA O HOMEM:

- 60 anos de idade
- 15 anos de contribuição na condição de segurado com deficiência

REQUISITOS PARA A MULHER:

- 55 anos de idade
- 15 anos de contribuição na condição de segurado com deficiência

Obs: nesta regra, todo o tempo de contribuição exigido deve ter sido exercido comprovadamente na condição de pessoa com deficiência.

PROVENTOS:

70% + 1% para cada ano de contribuição, limitado a 30% da média contributiva

VALE LEMBRAR

A pessoa com deficiência pode optar por se aposentar pelas demais regras de aposentadoria aplicáveis a todos os(as) magistrados(as) e servidores(as) federais, desde que preenchidos os requisitos para tanto.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O que é: benefício financeiro equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

Quem tem direito: magistrados(as) e servidores(as) que preencheram os requisitos para aposentadoria por alguma regra vigente, inclusive as que só se aplicam a pessoas com deficiência, e continuam trabalhando.

Obs.: não é um direito absoluto, pois depende do resultado da avaliação biopsicossocial.

Como pedir: não é necessário abrir PROAD, uma vez que o abono de permanência é concedido de ofício pelo Tribunal.

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

O que é: direito de atendimento preferencial imediato e individualizado.

Quem tem direito: magistrados(as) e servidores(as) com deficiência.

Obs.: não é um direito absoluto, pois depende do resultado da avaliação biopsicossocial.

Como pedir:

Ao abrir um PROAD, há um campo chamado "prioridade". A pessoa interessada pode selecionar "pessoa com deficiência", "doença grave" ou "idoso", conforme o caso.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

O que é: fim da obrigação de pagar o imposto sobre a renda.

Quem tem direito: magistrados(as) e servidores(as) com deficiência aposentados(as), desde que a deficiência se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, quais sejam:

moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida.

Obs.: não é um direito absoluto, pois depende do resultado da avaliação biopsicossocial.

Como pedir:

1 **abrir PROAD** (assunto: "Imposto de Renda: Isenção para portadores de doença")

2 **juntar um requerimento** (ex.: solicito isenção de imposto de renda) **e, se tiver, juntar laudos médicos**

3 **passar por avaliação da junta médica oficial do TRT** (a área de saúde fará contato para o agendamento da avaliação)

feito com

**LINGUAGEM
SIMPLES**

TRT-SC



**PROJETO ELABORADO NO LABINOVA EM
PARCERIA ENTRE**

SUBCOMITÊ DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

COORDENADORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E INOVAÇÃO

COORDENADORIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS E BENEFÍCIOS

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

COORDENADORIA DE GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO

